



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 2.514/2011, DE 03 DE MAIO DE 2011.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 02, 05, 2011 de 11 de 11

1ª e 2ª votação, em ___ / ___ / ___ de ___

Secretário: Waldino Altão

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA DE JACUNDÁ - CISJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que legais, em cumprimento ao Artigo 156 da Lei Orgânica Municipal - LOMJ, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e publica a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica Criado o **CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA DE JACUNDÁ - CISJUS**, organismo consultivo, fiscalizador e deliberativo das atividades e programas referentes a promoção social de combate as drogas e política de enfrentamento a crimes e assaltos e da manutenção da ordem pública do Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo Único. O CISJUS que terá suas finalidades e estrutura definidas nesta Lei.

Art. 2º. O CISJUS terá as seguintes competências:

I – Coordenar a elaboração, a revisão e o acompanhamento da execução do Plano Municipal voltada para o combate a violência nas esferas Estadual e Federal e recomendar sua aprovação pela Câmara Municipal;

II – Elaborar e assessorar junto ao Poder Executivo Municipal, projetos e propostas de Políticas de prevenção ao crime e recuperação de adolescentes criminalizados;

III – Opinar acerca da proposta orçamentária destinada a Política de atenção e prevenção a violência;

IV – Incentivar a promover os debates, visando o encaminhamento de soluções de questões relacionadas com o desenvolvimento humano Municipal e/ou Regional podendo para isso articular-se com outras instituições da sociedade civil e órgãos públicos;

V – Opinar sobre contratação e concessão de serviços de assistência no âmbito de prevenção e combate a todas as formas de violência social e institucional;

VI – Elaborar e revisar o seu Regimento Interno, sempre com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII – Sugerir proposta vinculada a sua área de atuação ao Conselho de Assistência Social e a outros Conselhos Municipais, para sua análise e deliberação dos membros.

Art. 4º. O CISJUS será composto pelos seguintes segmentos representativos, sendo majoritariamente por representantes de entidades representativas deste setor que esteja juridicamente legalizadas e em pleno funcionamento no município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



I – Poder Público e Conselhos Municipais:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer -

SECULT;

- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- i) 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- j) 01 (um) representante do Ministério Público.

II – Organizações Não-Governamentais:

11 (onze) representantes de entidades não-governamentais da sociedade civil, observando-se o disposto no “caput” deste artigo.

§ 1º. As entidades não-governamentais previstas no Inciso II deste Artigo serão eleitas em fórum próprio, convocado especialmente para este fim, sendo o processo eleitoral, preferencialmente, acompanhado por Representante do Ministério Público;

§ 2º. A Diretoria Executiva do CISJUS será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (01) Vice e 01 Secretário Geral que serão escolhidas entre seus membros, na Primeira Reunião Ordinária, após a aprovação do Regimento Interno e terá um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para os mesmos cargos;

§ 3º. Para a condução dos cargos destinados a Presidência e Vice deverá obrigatoriamente existir uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, a cada mandato.

§ 4º. O Vice Presidente do CISJUS substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos legais e assumirá o cargo em definitivo no caso de vacância até o final do mandato;

§ 5º. No caso de ausência, impedimento ou vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice assumirá a Presidência o Conselheiro mais idoso entre os componentes do Conselho, até o final do mandato;

§ 6º. O Presidente poderá convidar para participar das reuniões do CISJUS pessoas de notória especialização em assuntos relacionados com o setor;

§ 7º. Os membros do CISJUS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, respeitadas as indicações e escolhas previstas nesta Lei;

§ 8º. A função de membro conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público;

§ 9º. Poderá a Diretoria Executiva do CISJUS instituir uma Secretaria Executiva para dar apoio administrativo as atividades do mesmo, vedada a esta participar das discussões e votações plenárias.

Art. 5º. O CISJUS se reunirá ordinariamente e extraordinariamente de acordo o que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º. As reuniões plenárias do CISJUS serão abertas a frequência pública, sendo permitida a participação popular nas discussões, vedado o direito de voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



§ 2º. O CISJUS realizará Reuniões Itinerantes visando intensificar as informações a população com o intuito de orientá-la e conscientizá-la, sendo elaborado um cronograma anual para tal atividade.

Art. 6º. O CISJUS instituirá seus atos por meio de Resolução por deliberação aprovada na forma em que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 7º. A constituição e regulamentação do Conselho Interativo de Segurança Pública e Justiça de Jacundá - CISJUS será feita por meio de Decreto Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, onde participarão da Plenária Oficial de Constituição os órgãos governamentais e não-governamentais que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. Deverá ser enviada uma convocação por parte do Poder Executivo Municipal a todas as instituições que participarão da plenária referida no "caput" deste Artigo;

§ 2º. As futuras convocações para renovação do CISJUS deverão ser feitas pelo Presidente deste.

Art. 8º. O CISJUS depois de constituído deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias, onde será submetido à apreciação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em primeira reunião ordinária.

Art. 9º. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do CISJUS correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 03 de maio de 2011.


IZALDINO ALTOÉ
Prefeito Municipal